



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

TERMO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão Contratual Amigável nº 001/2024

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO **CONTRATO Nº 061/2023**, CELEBRADO PELA **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E AVANCE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado a empresa **AVANCE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 44.785.410/0001-60, sediada na Rua dos Acapus, 25, Qd 81, Renascença, CEP: 65075-020, neste ato representada pelo Sr. **EDVARD SALES FERREIRA NETO**, portador do RG nº 075980142022-4 e CPF nº 037.777.043-42, doravante denominado **CONTRATADA** RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 061/2023**, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a rescisão amigável do Contrato nº 061/2023, celebrado com a empresa **AVANCE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA** e que tem por objeto a concessão administrativa de uso de espaço, a título oneroso, para exploração de serviços de lanchonete, nas instalações da sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, situada à Av. Júnior Coimbra S/Nº, Renascença II, em São Luís - MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Rescisão tem como fundamento o disposto no art. 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Fica rescindido de pleno direito, amigavelmente, com efeitos a partir da assinatura deste Termo, o Contrato nº 061/2023.

CLÁUSULA QUARTA- DA QUITAÇÃO

Foram quitadas todas as parcelas relativas ao contrato até a presente data.

CLÁUSULA QUINTA- DO TERMO FINAL

O contrato nº 061/2023, fica rescindido na forma da Lei, com base no art. 79, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a partir da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O foro competente é o da Comarca de São Luís, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e validade do que foi deliberado nos autos do Processo nº 0000841.110000937.0.2024, foi lavrado o presente Termo de Rescisão de Contrato.

São Luis, 14 de março de 2024.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

EDVARD SALES FERREIRA NETO
AVANCE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0030196v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor (a) Público (a) Geral**, em 15/03/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ma.def.br/sei/controlador_externo.php? informando o código verificador **0030196** e o código CRC **E8A89B1A**.